

S. Paulo, 29 de Janeiro de 1890.—*Hyppolito da Silva, Manoel Lopes de Oliveira.*—Approvada.

E nada mais havendo a tratar o Snr. Presidente levanta a sessão, do que para constar fiz lavrar a presente acta.—Eu Joaquim Roberto de Azevedo Marques a subscrevi.

Clementino de Souza e Castro.

M. Lopes de Oliveira.

João Alvares Rubião Junior.

Luiz de Anhaia Mello.

Hyppolito da Silva.

A. P. de Barros.

Joaquim Payão.

SESSÃO ORDINARIA

Presidencia do Cidadão Clementino de Souza e Castro

Aos 5 dias do mez de Fevereiro do anno de 1890, nesta Cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, no Paço da Intendencia Municipal, achando-se presentes os intendentes Clementino de Souza e Castro, João Baptista de Mello Oliveira, Antonio Paes de Barros, Joaquim Payão, Manoel Lopes de Oliveira, João Alvares Rubião Junior, e C. Franco de Lacerda, o cidadão Presidente abre a sessão.

Posta a votos a acta, o Snr. Paes de Barros, faz a seguinte rectificação a redacção de um parecer da Commissão de Obras.

A redacção do parecer da Commissão de Obras sobre o requêdo Dr. Zozimo Barroso precisa ser rectificada da fôrma seguinte:

A Commissão de Obras em vista do requerimento de Zozimo Barroso, representando sobre a conveniencia da abertura de uma rua em continnação da rua Barão de Antonina, partindo da avenida Tiradentes com direcção ao Bom Retiro, cuja rua atravessará os terrenos do supplicante, de D. Anna Monteiro de Barros e Marquez de Tres Rios, offerecendo o terreno de sua propriedade que

for preciso para a dita rua, é de parecer que seja concedido o que pede, ficando toda a despesa de fechos por conta do supplicante.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*A. P. de Barros.*—*C. F. Lacerda.*

E' approvada a acta com a rectificação.

Expediente

Lê-se o seguinte:

Officio do cidadão Governador do Estado, de 1.º do corrente, declarando que para resolver o assumpto constante do officio do cidadão Presidente desta Intendencia, de 31 de Janeiro, a mesma Intendencia não depende de autorisação do governo em vista do decreto de 15 de Janeiro proximo findo; acha porém justa a reclamação do Presidente da Intendencia que dedica a actividade e o tempo de que dispõe ao serviço publico do municipio.—Inteirado.

Dito do cidadão Dr. Manoel Corrêa Dias, da presente data, declarando em resposta aos officios de 31 de Janeiro e 3 de Fevereiro deste anno, que acceita o cargo de membro do Conselho de Instrucção Publica para que fôra eleito, assim como o de membro da commissão verificadora dos titulos com que o Cidadão Bernardo Meyer se pretende dono dos terrenos em que existe a fonte publica do Moringuinho.—Inteirado.

Dito de Jules Martin, da presente data, communicando que conforme prometteu offerece á Intendencia o busto allegorico da Republica Federativa do Brazil por elle executado o que acaba de collocar na sala das sessões.—Agradeça-se.

Dito do Engenheiro ajudante Antero de Magalhães, apresentando considerações relativas aos alinhamentos.—A' Commissão de Obras.

Entram em discussão os seguintes pareceres de Comissões:

A Commissão de Justiça, tendo examinado a materia do recurso interposto para o Governo do Estado, pelos vereadores da extincta Camara Municipal desta Capital, Drs. Francisco Pennaforte Mendes de Almeida e José Evaristo Alves Cruz, da deliberação da mesma Camara que deixou de approvar a indicação por elles offerecida na sessão de 30 de Dezembro do anno findo, para que fossem rejeitadas as duas propostas apresentadas para o saneamento e embelezamento da Varzea do Carmo, é de parecer que seja o dito recurso informado favoravelmente, para o fim de ser provido como convém aos interesses publicos, confiados á guarda dessa Intendencia.

A Comissão deixando de parte as questões relativas a legitimidade do recurso, que podem provir da intelligencia do art. 73 da lei de Outubro de 1828 e considerando os recorrentes competentes para interpol-o, segundo a jurisprudencia sempre seguida pelos avizos emanados pelo ministerio do imperio do antigo regimen occupou-se principalmente do acto da Camara, que rejeitando a alludida indicação, resolveu acceptar uma das propostas offerecidas no concurso aberto por edital de 20 de Junho de 1889 para as obras de saneamento e aformoseamento da Varzea do Carmo.

Além da irregularidade commettida pela extincta Camara, de confundirem n'um só edital planos e execução de um serviço importantissimo, como esse em relação ao qual devia ser estritamente observada a disposição do art. 47 da citada lei de 1828, parece a comissão que não só faltava áquella corporação poder para contractar as obras segundo as clausulas exigidas por qualquer dos proponentes, como tambem não estava ella habilitada com os estudos e esclarecimentos precisos para aquilatar da conveniencia publica dos planos que teria de adoptar nos limites das propostas para bases dos trabalhos contractados.

Em uma e outra das propostas era indicado como clausula ou condição essencial do contracto a indemnisação dos serviços mediante a concessão dos terrenos publicos situados na mencionada Varzea e o direito de desapropriação de terrenos particulares dentro de certa zona confinante com as obras projectadas.—Era esse o meio de pagamento pedido pelos proponentes para as obras que teriam de fazer em importancia superior a seis mil contos de réis, segundo a proposta julgada mais vantajosa, e com a qual implicitamente concordou a Camara na deliberação recorrida.

Ora, sendo certo que os terrenos publicos, que iam ser cedidos por força de contracto, não são de patrimonio propriamente particular da municipalidade, por constituirem de tempos immemoriaes verdadeiros logradouros publicos, sujeitos unicamente á administração e guarda do poder municipal, é manifesta a illegalidade do acto da Camara acceptando aquelle modo de pagamento ou indemnisação, que importava na cessão ou alienação de bens que escapam de seu direito de propriedade.

Ainda quauda podessem esses terrenos ser alienados por ter desaparecido a sua utilidade para o uzo commum dos municipes, para a disposição ou cessão d'elles, bem como para as do proprio patrimonio da municipalidade, devia preceder, o que não houve, autorisação expressa do poder legislativo nos termos do artigo 10 § 4 do Acto Adicional, e art. 12 da lei de 3 de Outubro de 1834, art. 42 da lei de 1.º de Outubro de 1828.

Todo e qualquer argumento que em contrario se possa inferir da Resolução Provincial n. 23 de 16 de Julho de 1881, cujas disposições foram mandadas vigorar pelas resoluções n. 21 de 4 de Maio de 1882 art. 12 e n. 20 de 11 de Maio de 1883, art. 9 nenhuma procedencia pode ter já por haver caducado a autorização contida naquella lei, não reproduzida nas leis do orçamento municipal, para os seguintes exercicios, de character transitorio como era por sua natureza; já por não ter sido ella fielmente observada pela municipalidade nas deliberações relativas ao contracto de que se trata.

Se com relação aos terrenos publicos é fóra de duvida a incapacidade da Camara para as cessões que tinha em vista, flagrante é o excesso digo excesso do poder que a si pretendeu arrojar, concedendo aos proponentes o direito de desapropriação de terrenos particulares para complemento de indemnisação exigida pelos serviços a emprehender.—O direito que tem a municipalidade de desapropriar os bens particulares por utilidade publica municipal é restricto, como toda a excepção aos principios geraes, só póde ter por objecto os bens que forem indispensaveis as necessidades, uzo e commodidade publica não póde jámais se exercer sobre bens não reclamados por exigencia dessa ordem, e muito menos dar logar a que sobre elles possa o poder municipal realizar operações lucrativas, ainda no intuito de augmentar os recursos de que precisa para a realização de obras e melhoramentos da mais assignalada utilidade municipal.

Adstricta a Camara a escolher um dos planos apresentados pelos proprios proponentes sem liberdade para fazer com relação a elles as modificações que entendesse convenientes, desde que pudessem alterar as bases da proposta a ponto de desvirtuar os termos da concorrência, é possível, senão provavel que dessa posição precaria, em que se collocou o poder municipal, não tenha a deliberação recorrida attendido cabalmente os graves e importantes interesses que se vinculam á grandiosa obra que se pretende realizar.

Se faltar a Intendencia elementos para conscienciosamente afirmar que a proposta preferida não satisfaz completamente os multiplos fins que tinha em vista a municipalidade, é tambem ingavel que com os dados que dispunha não podia a extincta Camara ter certeza de que com sacrificio da propriedade municipal e particular em valor avultadissimo, ia realizar o que de melhor se podia fazer com relação ao assumpto e nem tão pouco de guardar a importancia das obras razoavel proporção com a remuneração que para ella era pedida.

Os planos, orçamentos, e estudos que deviam habilital-a a decidir com perfeito conhecimento de causa, são deficientes por maior que seja a competencia profissional e a confiança particular que inspirem e mereçam os proponentes que os apresentaram.

Nestas condições parece á Commissão que deve essa Intendencia manifestar-se no sentido de ser annullada a deliberação da Camara que não foi tão prudente quanto exigiam os interesses publicos envolvidos em uma obra de tão grande alcance e importancia.

E' de opinião da Commissão, que a conformarem-se com este seu modo de pensar os illustres membros desta corporação e o digno chefe do Governo do Estado, deve esta Intendencia desde já melhorar em bem da saúde publica com os meios a seu alcance as condições da Varzea do Carmo, até que possam ser levados a effeito os grandes serviços que ella reclama, os quaes, acredita a Commissão, poderão ser executados pela propria Intendencia, com auxilio do Governo, ou administrativamente, ou por empreitadas parciaes, nas forças dos recursos de cada exercicio financeiro, precedendo as obras um plano perfeitamente assentado, para o qual é notoria a competencia da commissão geographica e geodesica, que funciona neste Estado, auxilios e concurso que não serão por certo denegados a esta Intendencia, pelo reconhecido empenho que tem o digno Governador em prol dos melhoramentos indispensaveis ao bem estar, desenvolvimento e prosperidade dessa importante capital. —E' este nosso parecer.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*Hyppolito da Silva.*—*João Alvares Rubião Junior.*—*Manoel Lopes de Oliveira.*—Aprovado.

Foi presente á Commissão de Justiça o requerimento dirigido ao Governo do Estado por Guilherme Maxwel Rudge, pedindo confirmação do privilegio que obteve da municipalidade desta Capital para construir, uzar e gozar por si ou por companhia que organizar-se, uma linha de bonds que a partir do mercado municipal va ter a freguezia da Penha de Nossa Senhora de França, com ramaes para os bairros do Pary, Luz, Gazometro e Hyppodromo.

Entende a commissão que, sendo o poder municipal competente para a concessão do privilegio, a que se refere o petionario, não ha necessidade da confirmação que solicita e que nesse sentido deve ser informada a alludida petição ficando salvo a esta Intendencia o direito de decretar a caducidade do privilegio, desde que verifique não terem sido preenchidas pelo concessionario as condições estabelecidas no respectivo contracto, cujo não impedimento autorise essa providencia.

Sala das Commissões, 5 de Fevereiro de 1890.—*Hyppolito da Silva.*—*João Alvares Rubião Junior.*—*Manoel Lopes de Oliveira.*—Aprovado.

Em vista do documento apresentado, exigido pela Commissão de Justiça, é esta de parecer que seja autorizado o pagamento pe-

dido por Antonio Joaquim de Araujo, no requerimento junto, e de réis 48\$550.

S. Paulo, 3 de Fevereiro de 1890.—*Hyppolito da Silva.*—*J. A. Rubião Junior.*—*Manoel Lopes de Oliveira.*—Aprovado.

A Comissão de Obras, examinando o requerimento de Francisco Antonio Pedroso, Felicio Camargo e Manoel Bernardo da Rocha Junior pedindo pagamentos e restituição de caução, é de parecer que sejam satisfeitos taes compromissos nas importancias de 15:169\$329 para o 1.º, de 228\$ para o 2.º e de 190\$000 para o 3.º.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luiz de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Aprovado.

A mesma Comissão, examinando o requerimento de Antonio Augusto Pedroso pedindo pagamento do calçamento da Praça do Mercado, é de parecer que o dito pagamento seja feito na importancia de Rs. 3:373\$028.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luiz de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Aprovado.

A mesma Comissão, examinando o que foi representado com relação a conclusão e asseio do boeiro da rua da Gloria e dos Estudantes e ao aterro da travessa que corre ao lado da cocheira de bonds na Ponte Preta do Braz, é de parecer que seja o Engenheiro da Intendencia autorizado a realizar taes trabalhos, arrecadando previamente a quantia assignada para tal fim pelos moradores da Ponte Preta.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luiz de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Aprovado.

A mesma Comissão, examinando o requerimento de João Antonio de Oliveira Netto, pedindo uma data existente na rua do Dr. Rego Freitas e rua Major Sertorio é de parecer que seja indeferido o requerimento e que o dito terreno seja vendido em hasta publica.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luiz de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Aprovado.

A mesma Commisaão se conforma com o parecer no verso deste e generalisa a acção do mesmo para todos os artistas fogueteiros dando o prazo de 90 dias para a remoção das fabricas de fogos de artificio para lugares em que fiquem nas condições exigidas pelo Codigo de Posturas.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luiz de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Aprovado.

A mesma Comissão, examinando os requerimentos juntos pedindo datas no Caguassú, é de parecer que sejam todos indeferidos visto estarem em terrenos cuja posse dizem ser do Estado.

S. Paulo, 31 de Janeiro pe 1890.—*Luix de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Approvedo.

A mesma Comissão, examinando os requerimentos de Narcizo Antonio Coelho Netto, Gregorio Garcia Martins, Manoel Garcia Martins, Antonio da Silva Dutra, Antonio Branco de Miranda Oliveira. Arthur da Silva Araujo. Antonio Gomes Pinheiro, Antonio Alves dos Santos. Antonio Xavier de Borba, Felicio Antonio de Oliveira. Luiz Ferreira de Araujo, Firmino Branco de Miranda e Fabiano Zacharias de Oliveira, pedindo como data um terreno de cerca de 200 metros de frente que existe na rua do Dr. Martinho Prado, perto do Tanque do Bexiga, é de parecer que seja o dito terreno concedido a título oneroso a quem mais vantagens offerecer.

S. Paulo, 31 de Janeiro pe 1890.—*Luix de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Approvedo.

A mesma Comissão, examinando o requerimento de José Roberto Leite Penteado, Antonio Tertuliano Gonçalves e João Tiburcio Leite Penteado, solicitando concessão de uma linha de bonds desta Cidade a Freguezia do O', que veio a informar por ordem do muito digno Governador deste Estado, é de parecer que nada se pôde resolver, visto haverem outras petições anteriores com o mesmo objecto e entende que será melhor alvitre que os varios proponentes se apresentem de novo, indicando com precisão seus traçados e condições, para que possa a concessão ser feita a aquelle que mais reaes vantagens offerecer.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luix de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Approvedo.

A mesma Comissão examinando o requerimento de Randolpho Margarido da Silva, pedindo que seja o dito requerimento depositado no archivo da Intendencia visto delle constarem direitos da Companhia Ferro Carril do Bom Retiro e Bella Vista, é de parecer que seja concedido o que solicita aguardando a Intendencia o pedido de licença para o assentamento de trilhos opportunamente.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luix de Anhaia Mello.*—*A. P. de Barros.*—Approvedo.

A mesma Comissão, attendendo ao requerimento de Alberto Kuhlmann, de 13 de Janeiro de 1890, é de parecer que seja deferido o dito requerimento, salvo os direitos de terceiros, devendo os trilhos ser o que a Intendencia indicar.

Sala do Conselho da Intendencia, 24 de Janeiro de 1890.—
Luix de Anhaia Mello.—*A. P. de Barros.*—*C. F. de Lacerda.*—
A' Commissão de Justiça.

A mesma Commissão, examinando os requerimentos de Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, Henrique Wrigtt, Antonio de Faria, Bacharel José Roberto Leite Penteado e outros, pedindo concessão de uma linha de bonds desta Cidade a Freguezia do O', é de parecer que os proponentes, se apresentem de novo, indicando com precisão seus traçados e condições para poder a Intendencia fazer a concessão a aquelle que mais vantagens offerecer.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*A. P. de Barros.*—*Luix de Anhaia Mello.*—Aprovado.

A mesma Commissão, examinando a representação dos moradores dos bairros da Gloria e Lavapés, pedindo que se mande romper e nivellar a rua Conselheiro Furtado na parte comprehendida entre a rua Barão de Iguape e descida da Gloria para o Lavapés, é de parecer que não obstante ser de utilidade publica, seja addiado tal trabalho a vista do seu alto custo não compativel com o estado economico actual da Intendencia.

S. Paulo, 31 de Janeiro de 1890.—*Luix de Anhaia Mello.*—
A. P. de Barros.—Aprovado.

INDICAÇÕES

Indicamos que o Procurador encarregado de extrahir a relação das dividas activas da municipalidade, divida a mesma relação em duas listas que serão entregues, uma ao Dr. Alvaro de Carvalho, e outra ao Dr. Victor Ayrosa, aos quaes se dará procuração para a liquidação judicial e cobrança da dita divida, mediante porcentagem, como já foi deliberado.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*J. A. Rubião Junior.*—
Manoel Lopes de Oliveira.—Aprovado.

Indicamos que o Engenheiro demarque a rua projectada em continuação da rua Barão de Antonina em terrenos do Dr. Barroso, e que o mesmo Engenheiro fique encarregado de entender-se com a Senhora D.^a Anna Monteiro de Barros e Marquez de Tres Rios sobre a conveniencia de prolongar-se a dita rua até o Bom Retiro.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*A. P. de Barros.*—*C. F. Lacerda.*—Aprovada.

Indico que o Dr. Presidente da Intendencia fique autorizado a reorganisar as repartições da Intendencia de modo a ficar com um pessoal capaz, tendo em vista a indicação já approvada do Dr.

Anhaia, quanto ás nomeações, e mais sujeitando a mesma reforma á approvação da Intendencia.

Sala das sessões, aos 5 de Fevereiro de 1890.—*Joaquim Payão*.—Approvada.

Indicamos que o art. 19 das disposições permanentes annexas ao orçamento de 1882 a 1883 seja assim substituido pelo seguinte:

Os empregados da Intendencia Municipal terão um desconto de seus vencimentos proporcional ás faltas não justificadas que derem no mez, sendo o desconto de seus vencimentos, calculado sobre o vencimento mensal.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*Manoel Lopes de Oliveira*.—*J. A. Rubião Junior*.—Approvada.

Indico que se peça ao governo que mande collocar dous lampões de gaz na rua dos Estudantes, sendo um entre o largo da Liberdade e a rua da Gloria e outro entre esta rua e a do Conselheiro Furtado.

Sala das Sessões, aos 5 de Fevereiro de 1890.—*Joaquim Payão*.—Approvada.

Indico que seja encarregado o Engenheiro da Intendencia para examinar um projecto de rua que partindo dos novos armazens de carga da Companhia Ingleza, vem á rua Florencio de Abreu.—5 de Fevereiro de 1890.—*Mello e Oliveira*.—Approvada.

Indico que se nomeie uma commissão para a verificação de todos os titulos de datas considerando-se desde já caducas todas as concessões nas quaes os concessionarios não edificaram no prazo legal, bem como nullas aquellas cujos titulos não foram pagos.—*Clementino de Souza e Castro*.—Approvada,—ficando o Presidente encarregado de nomear uma commissão.

Indico que se mande remover o kiosque do Largo da Misericordia, para outro qualquer Largo que o proprietario do mesmo escolher.

Sala das Sessões, aos 5 de Fevereiro de 1890.—*Joaquim Payão*.—Approvada.

Indicamos que fique arbitrada a quantia de 600\$000 mensaes como ajuda de custa ao presidente da intendencia, para indemnisação de despezas que o mesmo é forçado a fazer no exercicio do seu cargo, providencia da mais reconhecida justiça como foi reconhecida pelo Governo do Estado no officio lido na sessão de hoje em resposta á representação que lhe foi dirigida sobre o assumpto.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1890.—*A. P. de Barros*.—*C. F. do Lacerda*.—*Joaquim Payão*.—*João Alvares Rubião Junior*.—*Manoel Lopes de Oliveira*.—*J. B. de Mello Oliveira*.—Approvada.

Indico que se construa na rua 25 de Março, entre a ponte do mercado e a fabrica de chitas, nos terrenos comprehendidos entre as guias alli postas e a barranca do rio Tamanduatehy, um mercado em substituição ao actual, para cereaes e verduras, podendo para ganhar-se maior terreno, arredar o rio para o lado da Varzea por uma linha recta da ponte á fabrica de chitas. .

Para o custeio das obras indico que se contraia um emprestimo sobre hypotheca do mercado e penhor dos seus rendimentos, dispondo-se afinal do actual mercado.

Como principio de execução indico desde já que se intimem aos donos do Polytheama para demolirem no prazo de 30 dias.—*Clementino de Souza e Castro.*—A' Commissão de Obras.

E nada mais havendo a tratar, o cidadão Presidente levanta a sessão, do que para constar fiz lavrar a presente acta.—Eu Joaquim Roberto de Azevedo Marques, Secretario a subscrevi:

Clementino de Souza e Castro.

Manoel Lopes de Oliveira.

João Alvares Rubião Junior.

Luiz de Anhaia Mello.

Joaquim Payão.

Antonio Paes de Barros.

SESSÃO ORDINARIA

Presidencia do cidadão Clementino de Souza e Castro

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, no Paço Municipal, achando-se presentes os cidadãos intendentes, Clementino de Souza e Castro, Hyppolito da Silva, Antonio Paes de Barros, Joaquim Payão, Luiz de Anhaia Mello, João Alvares Rubião Junior e Manoel Lopes de Oliveira, o cidadão Presidente declara aberta a sessão:

E' approvada a acta da sessão anterior: